



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N. 4.603, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento, em nível de Mestrado Acadêmico.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colegiada Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 18.11.2014, e em conformidade com os autos do Processo n. 012695/2014 – UFFPA, procedentes do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento (PPGNC), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento (NTPC) da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 17), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de novembro de 2014.


EMANNUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor, em exercício

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão



Serviço Público Federal
Universidade Federal do Pará
Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento
Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento

REGIMENTO INTERNO

(Resolução CONSEPE nº 4.603 de 18 de novembro de 2014)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento – PPGNC - é uma Subunidade Acadêmica do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento, e destina-se a promover a formação de docentes pesquisadores, no nível de Mestrado, na Área de Concentração Neurociências e Comportamento.

§ 1º. O Mestrado objetiva possibilitar ao graduado condições de desenvolver estudos que permitam o domínio conceitual e metodológico nas linhas de pesquisa do curso, qualificando-o à docência em nível superior e à pesquisa.

§ 2º. As linhas de pesquisa do curso são duas: Processos Comportamentais Básicos e Processos Comportamentais Complexos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 2º. Para todos os efeitos administrativos e financeiros, o Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento fica subordinado ao Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento da Universidade Federal do Pará.

Artigo 3º. O Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento proverá instalações, serviços e pessoal de apoio necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa.

§ Único. O Programa, mediante anuência da unidade ou instituição envolvida, poderá utilizar outras instalações, serviços e pessoal necessários ao exercício de suas atividades de pesquisa e/ou ensino.

Artigo 4º. A coordenação didático-científica deste Programa ficará sob a responsabilidade de um Colegiado, cuja composição obedece ao Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Artigo 5º. São atribuições do Colegiado do Programa, além das dispostas na Resolução n.º 3.870/CONSEPE, de 01.07.2009:

I - Aprovar os planos de ensino, coordenar, supervisionar e avaliar sua execução;

II - Aprovar o elenco anual de disciplinas e suas respectivas ementas;

III - Aprovar as cotas de Orientandos por Orientador para fins de seleção, assim como alterações nas mesmas durante o ano letivo;

IV - Aprovar os relatórios fornecidos por Comissões e Bancas Examinadoras;

V - Julgar os pedidos de trancamento e de cancelamento de matrícula no Programa;

VI - Apreciar e emitir pareceres sobre recursos, encaminhando-os à Congregação do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento;

VII - Propor, com voto de dois terços, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

VIII - Aprovar e encaminhar aos órgãos colegiados superiores, alterações neste Regulamento e nos projetos acadêmicos ou financeiros do Programa.

IX – Elaborar, e submeter ao CONSEPE o Regimento Interno do PPGNC, divulgá-lo e fazer cumprir suas determinações.

X – Avaliar periodicamente e, quando necessário, propor reformulações no Regimento do PPGNC.

XI – Definir e aprovar, a cada período letivo, o calendário acadêmico, de matrícula e outras atividades.

XII – Estabelecer as normas para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Defesa de Dissertação de Mestrado.

XIII – Homologar a relação de candidatos aprovados em processo de seleção, para fins de matrícula.

XIV – Promover discussões periódicas sobre o andamento do PPGNC e definir e implementar procedimentos de avaliação do Programa.

XV – Aprovar o Relatório Anual a ser enviado ao CONSEPE e à CAPES, e que servirá de base para a avaliação do Programa, nos termos do Artigo 67 da Resolução 3870.

XVI – Deliberar sobre os casos omissos em sua esfera de competências.

Artigo 6º. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação escrita e assinada por dois terços dos seus membros com direito a voto, em ambos os casos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 7º. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.

Artigo 8º. Integram a Secretaria, além do Secretário, os Servidores e Estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

Artigo 9º. Cabe ao Secretário:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos;
- b) Organizar e manter atualizado o cadastro dos discentes,
- c) Computar os créditos obtidos pelo corpo discente;
- d) Organizar os horários das disciplinas a cada período letivo;
- e) Divulgar, a cada período letivo, o calendário acadêmico;
- f) Publicar os editais de seleção e de matrícula;
- g) Secretariar as reuniões do Colegiado;
- h) Divulgar a pauta e atas das reuniões;
- i) Expedir certificados, atestados e avisos de rotina;
- j) Secretariar as sessões destinadas às Defesas dos Exames de Qualificação e das Dissertações de Mestrado;
- k) Providenciar o andamento e manter registro dos processos administrativos de interesse do Programa;
- l) Assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas;
- m) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa.

§ Único. O Secretário poderá delegar competência, conforme o necessário, para o desempenho, sob sua responsabilidade, de suas funções.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Artigo 10. Compete ao Coordenador do Programa, além do disposto na Resolução n.º 3.870/CONSEPE, de 01.07.2009:

- I - submeter ao Colegiado modificações dos programas acadêmicos ou financeiros;
- II - administrar as finanças do Programa e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;
- III - propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e estrangeiras;
- IV - elaborar e atualizar, anualmente, o Manual de Pós-Graduação, contendo descrição geral do Programa, áreas de pesquisa, normas de inscrição e seleção, estrutura curricular, ementa das disciplinas ofertadas, calendário escolar, e currículos abreviados do corpo docente;
- V - encaminhar aos órgãos competentes os conceitos e frequência dos alunos nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do curso para efeito de expedição de Diploma;
- VI – Verificar o cumprimento, pelos alunos, dos requisitos necessários para a defesa pública de Dissertação;
- VII – Administrar a captação e a distribuição de bolsas de Pós-Graduação, assessorada pela Comissão de Bolsas designada para esta finalidade;
- VIII – Convocar as eleições para coordenador e vice-coordenador do PPGNC.
- XI - O Vice-Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano do Colegiado do Programa.
- XII – A indicação dos servidores técnico-administrativos é prerrogativa do Coordenador, a ser referendada pelo Colegiado do Programa.

Artigo 11. Compete ao Vice-Coordenador:

- I - substituir o Coordenador em sua ausência;
- II - exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador.

Artigo 12. Poderão se candidatar aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa professores do corpo docente permanente do Programa.

§ 1º. A eleição do coordenador e vice-coordenador do Programa será feita por voto secreto de docentes, discentes regularmente matriculados e técnico-administrativos, em período a ser

definido por Regimento Eleitoral próprio, e, caso não existam chapas concorrentes, a chapa inscrita será eleita por aclamação em assembléia específica para este fim.

§ 2º. O Coordenador e o Vice-Coordenador eleitos serão nomeados pelo Reitor da Universidade Federal do Pará, para um mandato de 2 (dois) anos na forma do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Artigo 13. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento será constituído nos termos do disposto no Art. 16 da Resolução n.º 3.870/CONSEPE, de 01.07.2009.

§ 1º. O corpo docente Permanente do Programa é formado por aqueles que participam regularmente das atividades de Pesquisa e Formação do Programa.

§ 2º. O corpo docente de Colaboradores é formado por aqueles que participam das atividades de Pesquisa e Formação do Programa em caráter eventual, por um período de até quatro anos.

§ 3º. O credenciamento do docente será de competência do Colegiado do Programa, com base em análise do currículo do candidato, e terá validade por três anos.

§ 4º. O Colegiado fixará os critérios de produtividade requeridos para o credenciamento e recredenciamento dos docentes.

§ 5º. Os Docentes poderão pertencer ao quadro da Universidade Federal do Pará ou de outra instituição.

§ 6º. O número de docentes de outra instituição não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de docentes do Programa.

Inciso único. Para o cálculo dessa proporção o docente credenciado aposentado pela UFPA e sem vínculo empregatício não será considerado docente da de outra instituição.

§ 7º. Todos os Docentes poderão atuar como Orientadores e Co-orientadores.

§ 8º. Docentes externos ao Programa podem exercer atividades de co-orientação mediante solicitação justificada do orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa de acordo com critérios fixados pelo próprio Colegiado.

§ 9º. São atribuições do corpo docente:

- a) conduzir atividades pedagógicas teóricas e práticas;
- b) registrar a frequência dos alunos;
- c) avaliar o repertório de entrada dos candidatos ao Programa, emitindo parecer quanto às necessidades de estudos de nivelamento;
- d) entregar à secretaria programas de disciplinas e avaliação final de desempenho dos alunos dentro dos prazos estabelecidos;
- e) desenvolver projetos de pesquisa que promovam o avanço do conhecimento na área de concentração do Programa;
- f) captar recursos junto às agências de fomento para a condução de projetos;
- g) divulgar a produção de conhecimento em veículos de qualidade;
- h) orientar e co-orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
- i) integrar comissões julgadoras de exames de qualificação e defesas de dissertações;
- j) integrar comissões assessoras de apoio ao Programa;
- k) desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO

Artigo 14. Além do disposto na Resolução n.º 3.870/CONSEPE, de 01.07.2009, a inscrição, seleção e matrícula no Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento obedecerão ao disposto a seguir.

Artigo 15. A seleção ocorrerá anualmente, de acordo com a oferta de vagas pelos docentes orientadores, definidas em Edital de Seleção.

§ 1º. Farão parte da Comissão de Seleção todos os docentes que estiverem aceitando novos orientandos, devendo ser presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 2º. Dois docentes emitirão os pareceres, mencionados no Artigo 13, § 11, item c, com base em avaliação do currículo e nos resultados das provas de cada candidato, inclusive entrevista, a serem apresentados à Comissão de Seleção para decisão final quanto à aceitação do candidato.

Artigo 16. O candidato ao Programa deverá indicar, no ato de sua inscrição, o orientador a cuja vaga está se candidatando.

Artigo 17. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento, os portadores de diploma de curso superior, credenciado na forma da lei.

Parágrafo Único. Por determinação da Comissão de Seleção, o candidato aceito poderá ter que cursar disciplinas de nivelamento ao nível de graduação.

Artigo 18. No ato da inscrição para a seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do Programa:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- b) cópia autenticada de Histórico Escolar e Diploma da Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação ou Declaração de Conclusão de Curso ou de que é concluinte;
- c) Curriculum Vitae devidamente comprovado;
- d) justificativa escrita de seu interesse em realizar o curso, especificando o tema de pesquisa que pretende desenvolver e o motivo desta escolha;
- e) anuência provisória do Orientador pretendido;
- f) carta de apresentação.

Artigo 19. A análise dos pedidos de inscrição dos candidatos será feita por uma Comissão de Seleção, composta por docentes indicados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 20. A seleção obedecerá ao seguinte procedimento:

I - O candidato ao Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento, será submetido às seguintes etapas de avaliação, todas eliminatórias:

- a) Teste de compreensão de texto em inglês.
- b) Teste de redação e interpretação de texto em português.
- b) Prova de Conhecimentos especificados em edital.
- c) Entrevista com a Comissão de Seleção.

II - Serão os seguintes os critérios mínimos para aprovação:

- a) o candidato deverá ser aprovado no teste de inglês e português com, no mínimo, o conceito BOM (correspondente a 70% de rendimento) em cada um dos testes;
- b) o candidato deverá ser aprovado na Prova de Conhecimentos com, no mínimo, o conceito BOM (correspondente a 70% de rendimento);

III - Os candidatos serão classificados de acordo com seus desempenhos nos itens abordados nos incisos I e II deste artigo.

DO CORPO DISCENTE

Artigo 21. O corpo discente do Programa é constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Artigo 22. A matrícula no Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e em consonância com as determinações deste Regimento.

§ 1º. A matrícula de candidato aprovado no processo seletivo como aluno regular do PPGNC será feita até a data estipulada pelo Colegiado do Programa, mediante apresentação de todos os documentos e comprovantes exigidos e será efetivada quando homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. A matrícula poderá ser feita por procuração.

§ 3º. A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Artigo 23. A inscrição em disciplinas será feita na Secretaria do Programa.

§ 1º. O aluno regular poderá inscrever-se em disciplinas de outro Programa de pós-graduação por indicação do Orientador e com a anuência da Coordenação daquele Programa.

§ 2º. No caso de atividades de pesquisa feitas em outra Instituição o Colegiado deverá credenciar um Co-Orientador daquela Instituição.

Artigo 24. O aluno regular terá direito a 1 (um) mês de férias anuais, devendo, obrigatoriamente, nos demais meses desenvolver atividades de pesquisa ou cursar disciplinas.

Artigo 25. A desistência do Programa por vontade expressa do aluno regular ou ausência não justificada por 30 (trinta) dias consecutivos, não lhe confere o direito à volta ao mesmo, ficando cancelada sua matrícula e qualquer bolsa de estudos a ele concedida.

Artigo 26. O trancamento de inscrição em disciplina será permitido até transcorridos 30% da carga horária da disciplina em questão.

§ 1º. O aluno matriculado que requerer trancamento de inscrição em uma disciplina, dentro dos prazos fixados, não tem essa disciplina incluída em seu histórico escolar.

Artigo 27. No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por período correspondente ao do trancamento, o prazo máximo estipulado para a conclusão do curso.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 28. O aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento terá, obrigatoriamente, um Professor Orientador com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar o orientando nas tarefas de pesquisa, análise, redação e correção da dissertação;
- b) Supervisionar o orientando na Prática de Ensino, em colaboração com o professor da disciplina quando for o caso;
- c) Aprovar e encaminhar à Secretaria do Programa as solicitações do orientando;
- d) Presidir a Sessão de Exame de Qualificação do orientando;
- e) Presidir a Sessão de Defesa da Dissertação de Mestrado do orientando.

Artigo 29. Nos termos do projeto do curso, pelo caráter interdisciplinar do programa, o aluno regular deverá ser co-orientado por docente permanente ou colaborador que seja pesquisador em nível de análise diferente do orientador.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Artigo 30. O currículo mínimo do Mestrado (48 créditos) se compõe das seguintes atividades:

1. Disciplinas obrigatórias (13 créditos):
 - 1.1 Princípios de Neurociências e Comportamento (6 Créditos)
 - 1.2 Metodologia da Pesquisa Científica I (4 Créditos)
 - 1.3 Seminários em Neurociências do Comportamento (3 Créditos)
2. Atividades Optativas (8 créditos)
 - 2.1 Disciplinas optativas instrumentais
 - 2.1.1 Análise de Dados (2 Créditos)
 - 2.1.2 Elaboração de Artigos Científicos (4 Créditos)
 - 2.2 Disciplinas optativas temáticas

Serão ofertadas regularmente disciplinas temáticas propostas pelos docentes do programa.

3. Formação para o Ensino (2 créditos)

3.1 Estágio em docência (2 créditos)

4. Formação para a Pesquisa (22 créditos)

4.1 Estágio em Pesquisa (2 créditos)

4.2 Dissertação (20 créditos)

5. Atividades Complementares (3 créditos). O estudante poderá optar por uma ou mais das seguintes atividades complementares:

5.1 Participação em mesas redondas e simpósios em congressos, e através de apresentações orais, e de painéis (1 crédito);

5.2 Estágios em pesquisa em outras instituições (1 crédito);

5.3 Publicação de artigos (2 créditos);

5.4 Orientação de iniciação científica (1 crédito).

1º.O estudante poderá cumprir os créditos entre optativas instrumentais e temáticas.

2º.O Estágio em Pesquisa deverá ser realizado em um laboratório de linha de pesquisa diferente da do orientador.

3º.O Orientador encaminhará à Secretaria a Folha de Conceitos anexando Relatório da atividade a ser creditada.

Artigo 31. Para a obtenção dos créditos de Prática de Ensino os alunos regulares deverão apresentar relatório, incluindo cópia do Programa da Disciplina objeto da prática e relatando as atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. O estudante que tiver experiência docente correspondente a 60 horas de aula ao nível de graduação, poderá requerer a concessão dos créditos de Estágio em Docência.

CAPÍTULO VIII

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO, DESLIGAMENTO E REINGRESSO

Artigo 32. Para obter o título de Mestre em Neurociências e Comportamento, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:

- I. Integralização, dentro do prazo regulamentar, dos créditos previstos em disciplinas.
- II. Aprovação no Exame de qualificação.
- III. Aprovação na defesa pública da dissertação de Mestrado.
- IV. Cumprimento das demais exigências do curso.

Artigo 33. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

§ 1º. Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de atividades práticas ou de pesquisa.

§ 2º. A conclusão do Mestrado exige a integralização de 48 créditos: 28 créditos em disciplinas e atividades complementares e 20 créditos pela dissertação de Mestrado.

Artigo 34. Os sistemas de avaliação, atribuição de conceitos e critérios de aprovação seguirão as normas estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e normas superiores vigentes.

Artigo 35. A integralização dos créditos deverá ser feita em um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 36. No caso de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação devem ser cumpridas as exigências de compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas cujos créditos foram solicitados.

§ 1º. Os pedidos de validação dos créditos cursados em outro programa serão avaliados pelo Colegiado do Programa, a partir de parecer emitido pelo orientador do aluno.

§ 2º. Créditos obtidos em outros Programas prescrevem em 2 anos, após obtenção para efeito de contagem neste Programa.

§ 3º. Disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação e aceitas para integralização de créditos serão indicadas no histórico do aluno com a avaliação obtida e a equivalência do número de créditos atribuídos.

Artigo 37. Será desligado do PPGNC o aluno que:

- I – Obter por duas vezes os conceitos Regular ou Insuficiente em disciplinas.

II – Ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas ou para a Defesa de Dissertação.

III – For reprovado pela segunda vez no exame de qualificação.

Artigo 38. Além do disposto na Resolução n.º 3.870/CONSEPE, de 01.07.2009, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

Parágrafo Único. O aluno que reingressar no Programa poderá creditar todas as disciplinas cursadas (exceto o exame de qualificação).

CAPÍTULO IX

DO ALUNO ESPECIAL

Artigo 39. Obedecido ao disposto no Art. 31 da Resolução n.º 3.870/CONSEPE, de 01.07.2009, portadores de diploma de curso superior poderão matricular-se em disciplinas oferecidas pelo Programa na condição de alunos especiais.

§ 1º. Para ingresso como aluno especial o candidato deverá ser aprovado em testes de compreensão e redação de língua portuguesa e estrangeira.

§ 2º. Os alunos regulares terão prioridade de vaga em disciplinas.

§ 3º. Alunos especiais poderão cursar disciplinas classificadas como obrigatórias ou optativas.

§ 4º. O aluno especial poderá permanecer nessa condição pelo prazo máximo de 2 anos, sem direito a reingresso na mesma condição.

§ 5º. As vagas para aluno especial serão definidas pelos orientadores no edital de seleção.

§ 6º. O aluno especial deverá ser supervisionado por um docente do programa.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 40. Além do disposto na Resolução n.º 3.870/CONSEPE, de 01.07.2009, as seguintes normas deverão ser obedecidas:

Artigo 41. Para candidatar-se a Exame de Qualificação, o estudante deverá ter cursado as Disciplinas Obrigatórias.

Artigo 42. O aluno regular terá o prazo de 12 (doze) meses para candidatar-se a Exame de Qualificação e 24 (vinte e quatro) meses para depositar a Dissertação de Mestrado, a contar do início do curso.

§ 1º. O estudante terá direito a prorrogação, contínua ou intercalada, de até seis meses.

§ 2º. O Colegiado do Programa avaliará o pedido de prorrogação do prazo para depósito da Dissertação de Mestrado desde que o aluno tenha cumprido os demais prazos estipulados neste Regulamento.

§ 3º. O aluno que não cumprir os prazos definidos será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 43. Para candidatar-se ao Exame de Qualificação o aluno regular deverá entregar à Secretaria do Programa o Projeto de Pesquisa de sua Dissertação, acompanhado de ofício de encaminhamento do Orientador sugerindo uma banca examinadora e data prevista da defesa.

Artigo 44. O Exame de Qualificação consistirá de sessão pública para arguição do aluno com respeito ao projeto de pesquisa apresentado.

Artigo 45. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação, nível Mestrado, será presidida pelo orientador e composta por mais dois pesquisadores portadores do título de Doutor.

§ 1º. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será designada pelo Colegiado do Programa, a partir de indicação apresentada pelo orientador.

§ 2º. Para a Banca Examinadora do Exame de Qualificação será indicado um suplente.

Artigo 46. O orientador se responsabilizará pelo envio, com antecedência de quinze dias, as cópias do Projeto aos membros da Banca Examinadora.

Artigo 47. A sessão de Exame de Qualificação será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º. O aluno disporá de até 30 (trinta) minutos para a apresentação de seu projeto.

§ 2º. Cada membro da Banca Examinadora disporá de até 45 (quarenta e cinco) minutos para arguir o candidato.

§ 3º. Terminadas as arguições, os membros da Banca Examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não do trabalho apresentado pelo candidato, com ou sem modificações.

§ 4º. O Orientador e o Co-Orientador não têm direito a voto no julgamento do trabalho.

Artigo 48. No caso de aprovação com modificações do trabalho apresentado ao Exame de Qualificação, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa, no prazo de trinta dias, a

versão definitiva do projeto, com declaração do Orientador de que a versão atende às recomendações da Banca Examinadora.

Artigo 49. Para candidatar-se à Defesa da Dissertação de Mestrado, o aluno deverá entregar cinco vias da Dissertação, acompanhada de ofício do Orientador aprovando-a e indicando nomes para composição da Banca Examinadora e a data prevista de defesa.

Artigo 50. A Defesa da Dissertação de Mestrado far-se-á perante uma Banca Examinadora presidida pelo Orientador e composta ainda pelo Co-Orientador, e por dois pesquisadores doutores como Membros, sendo um destes externo ao Programa.

§ 1º. A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será designada pelo Colegiado do Programa, a partir de indicação apresentada pelo orientador.

§ 2º. Para a Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será indicado um suplente.

§ 3º. A sessão de defesa da Dissertação obedecerá às mesmas normas válidas para o Exame de Qualificação definidas no Artigo 47, parágrafos 1º a 4º deste Regulamento.

Artigo 51. Tendo sido aprovada a Dissertação, sem ou com correções, o estudante terá o prazo de 30 dias para encaminhar à Secretaria do Programa e aos membros da banca a versão final da Dissertação, com declaração do Orientador de que a versão atende às recomendações da Banca Examinadora.

Artigo 52. Defendida a Dissertação, o aluno deverá encaminhar à Secretaria uma cópia digitalizada e uma cópia impressa da versão definitiva, acompanhada da Ficha Catalográfica, e requerer a expedição do Diploma correspondente.

Parágrafo Único. O Histórico Escolar integralizado somente será emitido após a homologação da versão definitiva da Dissertação ou Tese em reunião do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Artigo 53. Fará jus ao título de Mestre em Neurociências e Comportamento o aluno regular que satisfizer a todas as exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento

Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento

Universidade Federal do Pará

Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, Rua Augusto Corrêa, 1

66.075-110, Belém, Pará

Fone/Fax: (091) 3201-7938 – Secretaria, 7949 - Coordenação

Email: ppgnc@ufpa.br

Homepage: <http://www3.ufpa.br/PPGNC>